

MEDIDA PROVISÓRIA 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Altera a lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.

CD/16791.46324-43

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
..
III - que a energia elétrica produzida no empreendimento deva ser destinada, no todo ou em parte, para seu uso exclusivo, ou uso de empresas controladoras, controladas ou coligadas do grupo econômico, a qual pertença, na proporção da participação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao equiparar a autoprodutor o consumidor de energia elétrica participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de autoprodução utilizando o modelo de Project Finance, estruturação financeira bastante utilizada na execução de empreendimentos de infraestrutura.

Entretanto, a equiparação como autoprodutor ocorre quando há participação direta da unidade consumidora na sociedade de propósito específico constituída para explorar a produção de energia elétrica. Assim, grandes conglomerados econômicos não conseguem alocar a energia produzida para seu próprio uso em sociedades controladas, direta ou indiretamente, o que traz empecilhos no uso e gozo da energia de autoprodução.

A proposta determina que empresas coligadas e controladas, participantes de um mesmo grupo econômico, possam auferir dos benefícios da geração própria. Com isso, sugere-se uma alteração legal de forma a aperfeiçoar a alocação da energia de autoprodução, em linha com os dispositivos legais.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria eletrointensiva, responsável por parcela significativa da produção industrial brasileira, detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2016

Deputado FABIO GARCIA

CD/16791.46324-43